

RELATÓRIO SEMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI
1º SEMESTRE DE 2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em consonância ao disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), instituído pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social, este relatório trata da manifestação do controle interno acerca das áreas mapeadas e documentadas, além das ações cumpridas no processo de auditoria para a certificação do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), visando também acompanhar as medidas adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para implementar as ações não atendidas.

2. ANÁLISE

O Pró-Gestão RPPS constitui um instrumento destinado à qualificação e aprimoramento dos RPPS no Brasil, com a finalidade de promover a excelência na gestão, por meio da adoção de padrões que estimulam a implementação de boas práticas em áreas estratégicas, como governança, controle interno e transparência.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS visa assegurar maior eficiência e segurança na gestão dos recursos previdenciários, garantindo, dessa forma, o cumprimento das obrigações legais, bem como o atendimento adequado aos beneficiários. O programa está estruturado em três dimensões essenciais: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, sendo que cada uma dessas dimensões contempla um conjunto de ações específicas a serem implementadas pelos RPPS.

A obtenção da certificação é estruturada em diferentes níveis de aderência, que refletem o grau de implementação das boas práticas de gestão por parte dos institutos de previdência. Nesse contexto, cabe à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) a função de estabelecer as diretrizes e regulamentar o Pró-Gestão RPPS, contudo, a concessão da certificação é realizada por meio de entidades certificadoras devidamente credenciadas.

Com relação ao Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPRESVI), a entidade certificadora é o Instituto de Certificação Qualidade Brasil (ICQ Brasil), que, por meio de auditoria realizada em 2023, concedeu à autarquia a certificação institucional de Nível II, válida até 22 de novembro de 2026.

Para a presente análise, foram consideradas as disposições contidas na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, vigente à época da auditoria de certificação, além de revisões com base na versão atualizada do referido manual. Ademais, foram analisadas as conclusões do diagnóstico elaborado pela ICQ Brasil no Relatório de Auditoria de Certificação de 2023, bem como os arquivos disponibilizados em ambiente virtual no OneDrive, os quais serviram de subsídio para a etapa de pré-auditoria realizada pela entidade certificadora.

Na sequência, será conduzida uma análise dos subitens que compõem as três dimensões mencionadas anteriormente, com o intuito de avaliar o cumprimento das ações previstas em cada uma dessas áreas.

2.1. CONTROLES INTERNOS

Um dos pilares fundamentais estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS é o de Controles Internos, cujo objetivo é garantir o cumprimento adequado das normas legais, regulamentares, diretrizes internas e do planejamento, por meio da implementação de mecanismos de controle capazes de auxiliar na gestão administrativa, financeira e operacional.

Esta dimensão envolve procedimentos relacionados às seguintes atividades:

2.1.1. Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

O mapeamento das atividades nas áreas de atuação de um RPPS é um instrumento essencial para proporcionar uma visão abrangente e estruturada dos processos internos que regem a entidade gestora dos RPPS. Este procedimento não se limita à simples identificação dos resultados obtidos, mas busca compreender, de forma detalhada, as etapas e interações que conduzem a esses resultados.

O ponto de partida para o mapeamento é a realização de um diagnóstico completo da organização, adotando-se uma abordagem sistêmica e detalhada. Esse diagnóstico inclui a análise criteriosa das atividades desempenhadas, permitindo que os gestores obtenham uma visão global sobre o funcionamento do RPPS. Isso não só facilita a identificação de oportunidades de aperfeiçoamento, como também permite a detecção de eventuais riscos que possam comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, o mapeamento envolve a modelagem dos processos, oferecendo uma representação clara e objetiva do fluxo operacional e das interações entre os diferentes setores, que possibilita a definição de indicadores de desempenho, viabilizando um monitoramento mais assertivo e contínuo, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência das operações realizadas pela entidade.

As grandes áreas de atuação de um RPPS estão elencadas no Anexo 7 do Manual do Pró-Gestão RPPS, que as define como:

- a) Administrativa: responsável por oferecer suporte aos setores internos, englobando atividades de gestão de contratos, compras, licitações, controle de materiais, administração de bens, recursos humanos e serviços gerais;
- b) Arrecadação: controla os repasses das contribuições previdenciárias e gerencia a cobrança de débitos em atraso;
- c) Atendimento: focada no suporte a servidores, aposentados e pensionistas, com destaque para o atendimento presencial e a gestão da ouvidoria;
- d) Atuarial: encarregada de realizar estudos e acompanhar os resultados das avaliações atuariais, elaborando relatórios correlatos;
- e) Benefícios: dedicada à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários, além da gestão da folha de pagamento;
- f) Compensação Previdenciária: assegura a compensação financeira entre diferentes regimes de previdência;
- g) Financeira: gerencia os recursos financeiros do RPPS, incluindo tesouraria, orçamento e contabilidade;
- h) Investimentos: voltada à gestão das aplicações financeiras, elaboração da política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras;
- i) Jurídica: responsável pela consultoria e defesa judicial da unidade gestora, emitindo pareceres e tratando de processos de contratação, concessão de benefícios, entre outros;
- j) Tecnologia da Informação: oferece suporte técnico e garante a segurança e operacionalização dos sistemas.

Para a adesão ao Nível II, a versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS exige que, dentre as grandes áreas de atuação do RPPS acima elencadas, devem ser mapeadas, no mínimo, as seguintes áreas:

- I. Benefícios: o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPRESVI) realizou o mapeamento das modalidades de aposentadoria voluntária, compulsória, especial e por

invalidez, representando-as por meio de fluxogramas detalhados. Além disso, foram estabelecidos os processos relativos à concessão de pensões por morte aos dependentes de servidores, tanto ativos quanto inativos, bem como os procedimentos de revisão de benefícios.

A complexidade inerente à concessão de benefícios, tanto de aposentadoria quanto de pensão, exige uma estreita articulação entre os diversos setores envolvidos, o que é devidamente evidenciado no mapeamento, permitindo uma visão clara do fluxo de cada fase do processo.

No que se refere à gestão da folha de pagamento, foi realizado o mapeamento que abrange o controle do pagamento mensal de inativos e pensionistas, contemplando desde a habilitação do sistema de folha de pagamento, cálculo e conferência, até a inclusão e cancelamento de benefícios, além da emissão de relatórios financeiros e contábeis.

- II. Arrecadação: o mapeamento realizado abrange todos os processos relacionados ao controle dos repasses de contribuições e aportes, além da cobrança de débitos em atraso, tanto do ente federativo quanto dos servidores licenciados e cedidos. Esses processos abrangem desde o controle dos contribuintes até a execução das cobranças, seja por via administrativa ou judicial, conforme necessário.
- III. Investimentos: o mapeamento desta área incluiu os principais processos que envolvem a gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), que contemplou desde a elaboração e aprovação da Política de Investimentos, até o credenciamento das instituições financeiras e a autorização para aplicações ou resgates.
- IV. Tecnologia da Informação: o mapeamento abrangeu os processos relacionados ao backup de sistemas, estabelecendo procedimentos rigorosos para a solicitação, execução e verificação dos backups. Esse processo contempla a definição prévia do local de armazenamento e a confirmação do sucesso da operação, assegurando a integridade e preservação dos dados essenciais para a continuidade operacional da instituição.
No que se refere aos procedimentos de contingência, foi estruturado um conjunto de medidas que visam mitigar as consequências de eventuais instabilidades nos serviços. Caso sejam detectadas falhas, a intervenção imediata é garantida por estratégias de solução previamente autorizadas, possibilitando a restauração dos sistemas por meio dos backups realizados, em estreita colaboração com os provedores de serviço.

Além do mapeamento das áreas exigidas para o Nível II, o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) também realizou o mapeamento dos setores de Contabilidade e Jurídico. O mapeamento do setor de Contabilidade abrange fluxos relacionados a lançamentos, liquidações e pagamentos de empenhos, conciliações bancárias, demonstrações obrigatórias e o cumprimento das rotinas exigidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Já o setor Jurídico mapeou o fluxo de emissão de pareceres, monitoramento de decisões, elaboração de recursos, e demais rotinas relacionadas à processos judiciais.

AValiação da Situação Atual – Nível II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: À época da realização da auditoria de certificação, a versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS previa o mapeamento da área de Tecnologia da Informação.

No entanto, a versão 3.5 do Manual, aprovada em 21 de dezembro de 2023, trouxe atualizações relevantes, suprimindo a obrigatoriedade do mapeamento dessa área e acrescentando a área de Compensação Previdenciária, que trata dos procedimentos para garantir a compensação financeira entre os diferentes regimes de previdência, como ocorre na migração de servidores entre regimes, seja do Regime Geral de Previdência Social para um RPPS, ou entre diferentes RPPS.

Diante disso, o controle interno recomenda que, para a próxima auditoria, prevista para 2026, a área de Compensação Previdenciária seja devidamente incluída, conforme as diretrizes estabelecidas na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão RPPS. Além disso, é essencial acompanhar e implementar futuras atualizações que venham a ser introduzidas no Manual, a fim de garantir a plena adequação às novas exigências.

2.1.2. Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

A manualização de processos no contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é uma prática fundamental para garantir a padronização e otimização das atividades desenvolvidas pela unidade gestora. Após o mapeamento das áreas de atuação do RPPS, torna-se necessário selecionar os processos e atividades que serão submetidos à manualização, ou seja, à formalização de procedimentos operacionais padronizados, assegurando a correta execução e a qualidade dessas atividades.

Para a obtenção da certificação de Nível II, é imprescindível que todas as áreas obrigatórias para o mapeamento, conforme estabelecido no item 2.1.1, sejam igualmente submetidas ao processo de manualização.

Nesse sentido, verificou-se que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) dispõe de manuais abrangentes que designam, de maneira clara, os responsáveis

por cada atividade e delineiam os procedimentos adequados para sua execução, contribuindo significativamente para a uniformidade de cada processo.

AValiação DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Da mesma forma que a versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão RPPS suprimiu a obrigatoriedade do mapeamento da área de Tecnologia da Informação, também houve uma atualização referente à manualização dos processos. A nova versão eliminou a necessidade de manualizar as atividades da Tecnologia da Informação, incluindo, em substituição, a obrigatoriedade de manualização da área de Compensação Previdenciária.

Diante disso, recomenda-se que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) proceda com a manualização da área de Compensação Previdenciária, em conformidade com as diretrizes atualizadas do Manual do Pró-Gestão RPPS, garantindo o cumprimento dos requisitos para a certificação de Nível II na próxima auditoria. Ademais, é fundamental que futuras atualizações do Manual sejam monitoradas e implementadas de forma contínua, assegurando a plena adequação da instituição às normas vigentes.

2.1.3. Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

Nos termos do art. 8º-B, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, os dirigentes dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os integrantes do comitê de investimentos devem possuir certificação e habilitação. A certificação deve ser obtida junto a uma entidade credenciadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, conforme divulgado pela Secretaria de Previdência.

No âmbito do Pró-Gestão RPPS, os requisitos de certificação são comuns para todos os níveis, a saber:

Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

De acordo com o Índice de Situação Previdenciária (ISPRPPS), o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) é classificado como de porte médio. Diante dessa classificação, o item 3 da versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional, vigente à época da auditoria de certificação, estabeleceu a obrigatoriedade de comprovação da certificação nos seguintes termos:

I - dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores (os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores):

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISPRPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e de um dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal e, do restante maioria dos membros titulares, no nível básico;

Em análise dos certificados disponibilizados no OneDrive, verificou-se que o representante legal do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) não possui a certificação de nível intermediário exigida. No entanto, conforme dispõe o Manual da Certificação Profissional (versão 1.2, item 3.1), *"visando à implantação gradual e ao aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica, a certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 e 2023, permitirá que o profissional, durante seu prazo de validade, independentemente do nível de certificação exigido, atenda ao critério de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função correspondente"*.

Tendo em vista que a certificação do representante legal do Instituto foi obtida no ano de 2022, no nível básico, com validade até dezembro de 2026, considera-se que o requisito foi devidamente atendido. A certificação dos demais membros também está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Manual.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se que, para a próxima Auditoria de Certificação, seja providenciada a atualização da certificação do representante legal do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) para o nível intermediário exigido. Ademais, sugere-se o acompanhamento contínuo de quaisquer futuras atualizações tanto no Manual do Pró-Gestão quanto no Manual da Certificação Profissional, de forma a garantir tempo hábil para que todos os membros se adequem a eventuais novas exigências.

2.1.4. Estrutura de Controle Interno

O ente federativo deverá manter uma função de controle interno para o RPPS, inserida diretamente em sua estrutura organizacional (nos níveis I e II) ou na unidade gestora do RPPS (nos níveis III e IV), sendo parte integrante de seu sistema de controle interno. Essa função terá como objetivo, entre outros, avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos, além de verificar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

O item 3.1.4, que trata sobre a Estrutura de Controle Interno, na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão estabeleceu como requisito para obtenção do Nível II a *"existência na estrutura*

*organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados pelo menos **2 (dois) servidores do ente.**" (grifos nossos).*

Nesse contexto, a entidade certificadora deliberou pelo cumprimento dos requisitos exigidos para o Nível II, considerando que dois servidores da Auditoria-Geral e Controladoria Interna do Município estão à frente das demandas de controle interno relacionadas ao Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI).

Com a atualização introduzida pela versão 3.5 do Manual, houve um ajuste na redação, passando a exigir que *"deverão ser capacitados em controle pelo menos **2 (dois) servidores da unidade gestora**".* (grifos nossos).

Dessa forma, conclui-se que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) deverá assegurar que dois servidores da unidade gestora estejam devidamente capacitados em controle interno, para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a adoção das providências necessárias para garantir a capacitação de, no mínimo, dois servidores do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) em controle interno, conforme estabelecido na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão, assegurando a conformidade com os requisitos exigidos para o Nível II.

2.1.5. Política de Segurança da Informação

Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, a adoção de procedimentos destinados a garantir a segurança das informações deve constituir uma prioridade contínua do RPPS, com vistas à mitigação de riscos que possam acarretar falhas, danos ou prejuízos, comprometendo assim os objetivos institucionais.

A referida política deve observar os seguintes princípios fundamentais:

- a) **Confidencialidade:** Garantir que determinadas informações sejam acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas;
- b) **Integridade:** Assegurar a exatidão e a consistência das informações e dos métodos de processamento;
- c) **Disponibilidade:** Garantir que os usuários autorizados e demais interessados tenham acesso às informações conforme necessário e no tempo oportuno.

Adicionalmente, a Política de Segurança da Informação deverá ser divulgada publicamente, preferencialmente por meio eletrônico, e, para a obtenção do Nível II, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A política deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que tenham acesso a informações do RPPS, especificando claramente a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação;

b) Deve estabelecer normas de uso para a Internet, correio eletrônico, computadores e demais recursos tecnológicos do RPPS, incluindo regras restritivas e protetivas quanto à utilização dessas ferramentas;

c) A política deverá definir procedimentos de contingência, abrangendo a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, além do controle de acesso (físico e lógico) e da designação da área responsável por sua execução. Tais procedimentos devem estar devidamente mapeados e manualizados.

No que se refere à conformidade do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), foi realizado o mapeamento e a manualização dos processos relacionados à Tecnologia da Informação, especialmente no que tange aos procedimentos de backup e contingência.

Quanto à divulgação da Política de Segurança da Informação, conforme exigido pelo Manual do Pró-Gestão, verificou-se que sua implementação foi devidamente formalizada por meio da Resolução CA/LAGESPREVI nº 002/2022, de 28 de setembro de 2022, com a respectiva publicação no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI).

Ademais, todos os servidores assinaram um termo de ciência, com o objetivo de comprovar que tomaram conhecimento e concordam com as diretrizes estabelecidas no referido documento.

AValiação da Situação Atual – Nível II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.1.6. Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas

No que se refere à gestão da base de dados cadastrais dos RPPS, o Manual do Pró-Gestão estabelece que a manutenção permanente desses cadastros proporciona ao ente federativo maior controle sobre o conjunto de segurados, garantindo que as avaliações atuariais anuais reflitam fidedignamente a realidade desses dados. Esse processo permite a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998.

A base cadastral deve ser estruturada de forma compatível com o leiaute do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), visando à criação de um sistema integrado de dados dos servidores públicos, conforme o artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ademais, para a obtenção da certificação de Nível II, o recenseamento previdenciário deve ser realizado, no mínimo, a cada dois anos para aposentados e pensionistas, e a cada cinco anos para servidores ativos, sendo considerado válido para o cumprimento dos requisitos se forem atingidas as taxas mínimas de comparecimento de 95% para aposentados e pensionistas, e de 80% para servidores ativos.

Cumprir destacar que, de acordo com o Manual do Pró-Gestão, *"para as auditorias de certificação realizadas no exercício de 2023, o censo previdenciário é obrigatório, ressalvando-se que a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários (aposentados e pensionistas) poderá ser realizada por meio da Prova de Vida, desde que atendidas as disposições do art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e, adicionalmente, o ente esteja em conformidade com o envio das informações ao eSocial ou comprove o uso do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC)".*

O último recenseamento previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) foi realizado no ano de 2021, conforme os termos estabelecidos pelo Decreto nº 19.323, de 3 de setembro de 2021, que regulamentou o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do município de Lages. Este recenseamento atingiu 100% dos servidores ativos e 97% dos aposentados e pensionistas.

Além disso, a Prova de Vida é realizada anualmente e de forma presencial para aposentados e pensionistas, garantindo a devida atualização dos dados no sistema de gestão. Nos exercícios de 2022 e 2023, a Prova de Vida foi realizada com 100% de adesão dos servidores inativos, conforme evidenciado pelas listagens assinadas e disponibilizadas no OneDrive. Ademais, foi comprovado o envio das informações pertinentes por meio do eSocial.

A versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão introduziu alterações nos requisitos para os Níveis I e II, determinando que o Censo Previdenciário deve ser realizado, no mínimo, a cada cinco anos para aposentados, pensionistas e servidores ativos, sendo obrigatória a Prova de Vida anual para aposentados e pensionistas, ou, alternativamente, a comprovação da utilização do Sistema

Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). O censo será considerado válido para o cumprimento dos requisitos se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% para aposentados, pensionistas e servidores ativos.

Dessa forma, ainda que a versão mais recente do Manual do Pró-Gestão tenha introduzido novas disposições, verifica-se que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) permanece em conformidade com as normativas vigentes.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a continuidade da realização anual da Prova de Vida para aposentados e pensionistas, em consonância com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão, garantindo assim a constante atualização da base cadastral e a plena conformidade com os requisitos de gestão e controle. Exceto por essa recomendação, não há outras orientações a serem feitas, visto o cumprimento integral das exigências previstas nas versões 3.4 e 3.5 do Manual.

2.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

O aprimoramento da governança no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) visa assegurar o cumprimento da missão institucional, garantindo os direitos dos segurados, protegendo os interesses do ente federativo responsável e promovendo a gestão eficaz do patrimônio. Além disso, busca-se o atendimento integral aos requisitos legais impostos pelos órgãos de regulação e supervisão competentes.

A governança corporativa dos RPPS fundamenta-se em princípios essenciais, como transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, assegurando que a gestão dos recursos e a condução dos processos sejam realizados de maneira eficiente e conforme os padrões mais elevados de governança e gestão.

2.2.1. Relatório de Governança Corporativa

A unidade gestora do RPPS é responsável por disponibilizar periodicamente o Relatório de Governança Corporativa em seu site oficial, como uma medida fundamental de transparência e prestação de contas, que deve ser submetido à prévia análise e aprovação tanto do Conselho Fiscal quanto do Conselho Deliberativo.

O Relatório de Governança Corporativa deve necessariamente conter, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com os critérios exigidos para a certificação:

- a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.
- b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
- c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.
- d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
- e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.
- f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

O Relatório de Governança Corporativa deve ser publicado anualmente, obrigatoriamente, contendo, no mínimo, as informações mencionadas nas alíneas "a" a "e", em observância às exigências previstas para a obtenção da certificação de Nível II.

No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), verifica-se que a instituição cumpre integralmente essas disposições, elaborando anualmente o Relatório de Governança Corporativa e procedendo à sua divulgação no site oficial, em estrito atendimento às normativas aplicáveis.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Além das informações obrigatórias para a certificação de Nível II, recomenda-se que no Relatório de Governança Corporativa sejam apresentadas as estatísticas referentes aos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, conforme previsto na alínea "f", visando fortalecer a transparência quanto à eficácia da comunicação entre o RPPS e seus segurados.

2.2.2. Planejamento

A administração do RPPS deve apresentar um Plano de Ação ou Planejamento Estratégico que contemple as ações a serem executadas, as metas para otimização de processos, a definição de responsabilidades e os respectivos prazos. Além disso, deve prever o monitoramento qualitativo dos resultados alcançados.

As principais diretrizes do Plano de Ação ou do Planejamento Estratégico, bem como os resultados da avaliação qualitativa, devem ser amplamente divulgados, a fim de assegurar transparência e responsabilidade na gestão.

A certificação de Nível II impõe a necessidade de elaboração de um Plano de Ação Anual que contemple as metas a serem atingidas ao longo do exercício, abrangendo todas as principais

áreas de atuação do RPPS, conforme disposto no Anexo 7 do Manual do Pró-Gestão. As metas estabelecidas devem ser, no mínimo, de natureza quantitativa, possibilitando o monitoramento e o acompanhamento efetivo dos resultados esperados.

Verificou-se que o Plano de Ação do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) atende a esses requisitos, uma vez que contempla todas as grandes áreas de atuação do RPPS. O documento apresenta metas quantitativas, responsáveis designados e prazos definidos para cada área, garantindo clareza e objetividade no planejamento e na execução das ações.

Adicionalmente, foram instituídos mecanismos de acompanhamento, como a elaboração de relatórios mensais e semestrais de natureza financeira, de investimentos e de governança, permitindo uma avaliação contínua da eficácia das medidas implementadas.

No que se refere à obrigatoriedade de ampla divulgação do Plano de Ação, o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) cumpre com as exigências de transparência, promovendo a publicação de relatórios e documentos no site oficial da instituição, além de realizar audiências públicas para a apresentação do Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.3. Relatório de Gestão Atuarial

O Relatório de Gestão Atuarial constitui uma ferramenta essencial para o acompanhamento dos resultados atuariais dos planos de custeio e benefícios, bem como para o gerenciamento eficiente do RPPS. Nos termos da Portaria nº 403/2008, a avaliação atuarial é definida como o *“estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.”*

No âmbito do Pró-Gestão, tanto para o Nível I quanto para o Nível II, é imprescindível a elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, o qual deve conter a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais referentes aos três últimos exercícios, comparando a evolução das receitas e despesas estimadas com as efetivamente executadas.

O Relatório de Gestão Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) está disponível no site oficial, e oferece uma análise sobre os resultados atuariais dos planos de custeio e benefícios, bem como a evolução da massa segurada, contemplando uma avaliação dos últimos três exercícios (2021 a 2023). O estudo detalha as hipóteses atuariais adotadas, tais como as tábuas biométricas, a taxa de juros, a projeção salarial e os fatores demográficos que influenciam no cálculo dos benefícios. Além disso, compara as receitas e despesas estimadas com aquelas efetivamente realizadas ao longo dos três últimos exercícios, tanto para o Fundo Previdenciário quanto para o Fundo Financeiro da instituição.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.4. Código de Ética

De acordo com o Manual do Pró-Gestão, *“a unidade gestora do RPPS deverá possuir Código de Ética, disponibilizá-lo em seu site e levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando assim o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.”*

Para os níveis de certificação I e II, o Código de Ética do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS deve ser amplamente divulgado entre os servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviço e agentes financeiros.

O Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) possui seu próprio Código de Ética, regulamentado pela Resolução CA/LAGESPREVI Nº 001/2022, de 28 de setembro de 2022, aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, assim como aos cedidos, estagiários, conselheiros e às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo RPPS, estabelecendo as condutas e deveres que devem ser observados por todos os destinatários, além de prever as sanções aplicáveis em caso de descumprimento de seus termos.

O Código de Ética está disponível no site oficial do RPPS e sua divulgação foi realizada por meio de audiência pública, cujo conteúdo permanece acessível no canal do YouTube da instituição.

Além disso, foi enviado por e-mail aos fornecedores e prestadores de serviços, garantindo ampla divulgação e acesso às diretrizes estabelecidas.

A redação do Manual do Pró-Gestão foi alterada em sua nova versão, flexibilizando os requisitos e estabelecendo que *“A unidade gestora do RPPS ou o ente federativo deverá possuir*

Código de Ética” (grifos nossos), permitindo que tanto o RPPS quanto o ente federativo possam cumprir essa exigência.

Diante de todo o exposto, verifica-se que, ainda que novas disposições tenham sido introduzidas pela versão mais recente do Manual, o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) permanece em conformidade com as normas vigentes.

AValiação da Situação Atual – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas versões 3.4 e 3.5 do Manual do Pró-Gestão, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.5. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade

O Manual do Pró-Gestão estabelece que:

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, o ente federativo deve atuar com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.

Para obter as certificações dos Níveis I e II, o RPPS deve implementar medidas voltadas à saúde dos servidores, abrangendo:

- a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.
- b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.
- c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.
- d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

No que tange à alínea "a", a Lei Complementar nº 293/2007, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lages, estabelece em seu artigo 19 a necessidade de prévia inspeção pela junta médica designada pelo Município como requisito para a posse em cargo público municipal. O parágrafo único do referido dispositivo dispõe que somente serão empossados os candidatos considerados aptos fisicamente e mentalmente.

Relativamente à alínea "b", o serviço de perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) foi instituído pela Lei Complementar nº 502/2017.

O RPPS também demonstrou o cumprimento da alínea "c" por meio de ações educativas, com a apresentação de listas de presença em treinamentos específicos sobre segurança no trabalho. Ademais, a Lei nº 4222/2017, que institui o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor (SASS), dispõe sobre as atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (art. 17), com destaque para os incisos abaixo:

VI - promover a realização de atividades de conscientização e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas ou programas de duração permanente;

VII - esclarecer e conscientizar os servidores sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

A revisão dos benefícios, prevista na alínea "d", ocorre de forma bienal, em conformidade com a Lei nº 1574/1990, estabelecendo que *"nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, será o aposentado a pedido, submetido a inspeção médica após o decurso de dois (2) anos, para efeito de reversão desde que não esteja enquadrado no art. 37 desta Lei."* (art. 221).

A versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão atualizou a redação da alínea "d", no sentido de permitir a dispensa da revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente em situações específicas previstas em lei.

AValiação DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Verificou-se o cumprimento dos requisitos previstos nas versões 3.4 e 3.5 do Manual do Pró-Gestão. No entanto, o controle interno recomenda a intensificação das iniciativas voltadas à segurança do trabalho, mediante a promoção de cursos periódicos e treinamentos focados na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Tais ações poderiam ser implementadas de maneira conjunta pelo Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), pelo Serviço de Atenção à Saúde do Servidor (SASS) e pelas demais secretarias municipais, visando resguardar a integridade física dos servidores e fomentar uma cultura de prevenção no ambiente laboral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Pró-Gestão.

2.2.6. Política de Investimentos

A Política de Investimentos é exigida pelos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e deve observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação às obrigações do regime, além de transparência na aplicação dos recursos e na avaliação dos riscos,

e deve ser enviada anualmente à Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), conforme o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), previsto no art. 241, IV, “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além de sua obrigatoriedade anual, a Política de Investimentos constitui um importante instrumento de planejamento, ao estabelecer metas de rentabilidade, estratégias de alocação de recursos e diretrizes para os investimentos, possibilitando o monitoramento contínuo dos resultados por meio de relatórios periódicos de acompanhamento.

Tanto a Política de Investimentos quanto os relatórios de acompanhamento deverão ser disponibilizados no site do RPPS, com o intuito de assegurar maior transparência, permitindo a consulta por qualquer interessado.

No que concerne às informações que devem ser contempladas, o Manual do Pró-Gestão estabelece os seguintes elementos mínimos:

- a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.
- b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.
- c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:

Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração e divulgação no site do RPPS do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências²⁰ que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o

ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

O Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) divulga sua Política de Investimentos em seu site oficial, e o documento atende aos elementos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão. Os relatórios mensais de investimentos são elaborados por consultoria especializada, detalhando a distribuição da carteira por instituições financeiras e segmentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021. O parecer mensal do Comitê de Investimentos aborda todos os itens exigidos, deliberando sobre as alocações realizadas e aprovando as movimentações dentro das normativas vigentes.

O relatório anual de investimentos consolida as informações sobre a carteira, rentabilidade e movimentações (aplicações e resgates) e avalia a performance dos ativos durante o exercício.

O cronograma mensal das atividades destaca as ações planejadas, responsáveis, prazos e metas relacionadas à gestão da carteira de investimentos.

Os relatórios semestrais de diligências são igualmente elaborados pela consultoria contratada, abordando a evolução do patrimônio, as estratégias de alocação de ativos e a distribuição entre os diversos tipos de investimento (títulos públicos, fundos de renda fixa e variável). Esses relatórios incluem a rentabilidade da carteira em relação à meta atuarial e discutem os desafios enfrentados, incluindo a análise de riscos e o impacto do cenário econômico, tanto interno quanto externo.

Por fim, o estudo de ALM (Asset Liability Management) é realizado anualmente pela consultoria especializada, e possui como objetivo principal identificar a melhor combinação de ativos financeiros para garantir a solvência do Instituto e a cobertura do passivo atuarial no longo prazo. Esse estudo considera não apenas as obrigações anuais, mas também os compromissos futuros, utilizando simulações para minimizar riscos e otimizar a rentabilidade esperada. Além disso, é realizado com base no cenário econômico atual e nas projeções para os anos seguintes, observando as normas legais aplicáveis aos RPPS.

Todos os documentos citados são divulgados no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), conforme disposto no Manual do Pró-Gestão.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Diante de todo o exposto, verifica-se que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) cumpriu integralmente todas as exigências relacionadas à Política de Investimentos. Assim, não havendo alterações na versão atualizada do Manual do Pró-Gestão, o controle interno não possui recomendações quanto a este item.

2.2.7. Comitê de Investimentos

Conforme previsto no Manual do Pró-Gestão, o Comitê de Investimentos do RPPS é um órgão colegiado cuja função principal é participar do processo decisório relacionado à formulação e execução da Política de Investimentos do regime. As diretrizes básicas para sua criação e funcionamento encontram-se previstas no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O seu funcionamento deve ser regulamentado por meio de regimento interno, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Além disso, os membros do Comitê precisam atender aos requisitos de qualificação técnica, observar padrões éticos de conduta e exercer suas funções com autonomia nas decisões.

Os RPPS podem utilizar informações fornecidas por administradoras e gestoras de fundos de investimentos, bem como outras fontes disponíveis publicamente, como internet, periódicos, órgãos reguladores, agências de rating, e outras ferramentas acessíveis no mercado.

O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, com o objetivo de deliberar sobre a alocação de recursos financeiros, sempre respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Política de Investimentos do ente. Em tais reuniões, também devem ser apresentados os resultados financeiros, avaliados o cenário econômico e o desempenho da carteira de investimentos.

As decisões do Comitê de Investimentos deve ser pautadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Para fins de certificação nos Níveis I e II, o Comitê de Investimentos deve ser constituído por, no mínimo, três membros, todos com vínculo funcional ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS.

No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), o referido Comitê foi formalmente instituído pela Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012, e suas alterações subsequentes, contando com um Regimento Interno que regulamenta seu funcionamento.

Por meio da Portaria nº 14/2023, foram designados três servidores efetivos para integrar o Comitê, a saber: o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.908/2012.

As reuniões do Comitê ocorrem mensalmente, conforme cronograma previamente estabelecido, e tanto o cronograma quanto as respectivas atas estão devidamente disponibilizados no site oficial do Instituto.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.8. Transparência

Nos termos do Manual do Pró-Gestão, os documentos e informações mínimas que devem ser disponibilizados pelo RPPS em seu site oficial, como regra geral, são obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando ressalvado. São eles:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos negativa ou positiva.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial ou declaração de inexistência de passivo judicial de responsabilidade de pagamento pela unidade gestora do RPPS (apenas Níveis III e IV).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

Diante da análise realizada, verificou-se que todos os documentos e informações exigidos pelo Manual do Pró-Gestão para a adesão ao Nível II estão devidamente disponibilizados no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI). Dessa forma, constata-se que o RPPS cumpre integralmente suas obrigações de transparência, assegurando a plena observância do princípio constitucional da publicidade, o qual impõe ao RPPS o dever de tornar

públicas as informações de interesse coletivo e de permitir o efetivo acompanhamento de sua gestão, tanto pelos segurados quanto pela sociedade.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.9. Definição de limites de alçadas

O Manual do Pró-Gestão estabelece que *“Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes”*.

No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve regulamentar as esferas de atuação tanto do Conselho Deliberativo quanto do Comitê de Investimentos, fixando os limites de alçada para a aprovação de alocações e desinvestimentos. O Conselho Deliberativo deve endossar as decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos, desde que essa atribuição lhe seja conferida.

A definição dos limites de alçada deverá ser publicada no site oficial do RPPS, e para os níveis de certificação I e II, exige-se que, no mínimo, dois responsáveis assinem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

Para a auditoria de certificação, foram submetidas as Autorizações de Aplicações e Resgates (APR), devidamente assinadas pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPRESVI), juntamente com os atos oficiais que regulamentam as atribuições inerentes a esses cargos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.10. Segregação das atividades

A segregação de atividades ou funções entre diferentes setores e responsáveis tem por objetivo impedir que um único agente detenha controle total sobre etapas significativas de uma

transação, como a aprovação, execução e fiscalização. Essa divisão visa mitigar os riscos operacionais, fortalecer a governança corporativa e aprimorar os controles internos.

Para os níveis de certificação I e II deverão ser segregadas as atividades de habilitação e concessão de benefícios, das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

Com o intuito de atender a esses critérios de segregação, a Portaria nº 20/2023 designou a responsabilidade pela habilitação de benefícios ao Diretor de Benefícios, enquanto a implantação e manutenção ficaram a cargo do Diretor Administrativo, e as atividades de pagamento foram atribuídas ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 481/2017 para estes cargos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.11. Ouvidoria

A Ouvidoria atua como um canal institucional essencial para interações entre a instituição e seus diversos públicos, como participantes, investidores e outros interessados. Sua função é permitir uma comunicação contínua, recebendo consultas, dúvidas, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. O funcionamento da Ouvidoria deve atender a requisitos específicos, sendo de competência do Conselho Deliberativo revisar periodicamente a eficácia de suas operações.

Os gestores utilizam os relatórios da Ouvidoria para aperfeiçoar os serviços e a gestão do RPPS, avaliando e acolhendo sugestões, críticas e elogios, garantindo o sigilo das informações, encaminhando as demandas aos setores competentes, fornecendo respostas aos solicitantes, avaliando a satisfação dos segurados e monitorando prazos e providências adotadas pelos gestores.

O Manual do Pró-Gestão estabelece que a Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, conforme o nível de certificação pretendido:

Nível I: Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, no mínimo 1 (um) servidor exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

O atendimento ao cidadão é oferecido por meio do portal oficial da Prefeitura de Lages, que conta com uma seção exclusiva dedicada às Ouvidorias. Além disso, o município dispõe do cargo de Diretor de Ouvidoria em sua estrutura organizacional, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 481/2017. Este cargo está vinculado ao órgão de Auditoria-Geral e Controladoria Interna, sendo atualmente exercido por um servidor comissionado, responsável pelas atribuições inerentes ao cargo de Ouvidor.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.12. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser regulamentada pela legislação local, sendo exigido que seus membros possuam formação em nível superior, conforme as especificações a seguir, de acordo com o nível de certificação pretendido.

Para obtenção da certificação de Nível II, todos os integrantes da Diretoria Executiva deverão ter nível superior e atender aos requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluindo a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, além de declaração de que não se enquadram nas situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Também será necessário comprovar uma experiência mínima de dois anos em atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme as especificidades de cada cargo ou função.

Além dos requisitos expostos acima, pelo menos um dos membros deverá ser segurado do RPPS.

O art. 54 da Lei Complementar nº 154/2001 dispõe que “*A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Diretoria de Benefícios e Diretoria Administrativa-Financeira*”.

No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), todos os membros da Diretoria Executiva atenderam aos requisitos exigidos de escolaridade e experiência mínima nas áreas pertinentes, além de terem apresentado as certidões criminais negativas e a declaração de conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Ademais, constatou-se que três dos membros ocupam cargos de provimento efetivo, sendo, portanto, segurados vinculados ao Instituto.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.13. Conselho Fiscal

O RPPS deverá, obrigatoriamente, instituir um Conselho Fiscal, cujas reuniões e funcionamento serão regulamentados pela legislação local, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

O Conselho Fiscal terá como atribuições, dentre outras, a de zelar pela gestão econômico-financeira, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. Ele também deve acompanhar o cumprimento do plano de custeio, observando o repasse das contribuições e aportes previstos, bem como examinar, a qualquer tempo, livros e documentos pertinentes.

Também cabe ao Conselho emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, dentro dos prazos legais, e relatar eventuais discordâncias, sugerindo medidas corretivas quando necessário.

Para a certificação de níveis I e II, *“todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados”*.

A nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) foi formalizada por meio do Decreto nº 20.320, de 15 de maio de 2023, e seu funcionamento encontra-se regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho.

Todos os integrantes do Conselho Fiscal apresentaram os documentos exigidos, incluindo comprovação de escolaridade, certificação específica para conselheiros fiscais, certidões negativas de antecedentes criminais, e a declaração de conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Constatou-se, ainda, que um dos membros ocupa cargo de provimento efetivo, enquanto dois são aposentados vinculados ao RPPS, sendo, portanto, considerados representantes dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI).

Nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 154/2001, as reuniões do Conselho Fiscal devem ocorrer de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária sempre que convocadas por seu Presidente. O cronograma das reuniões e as respectivas atas são regularmente disponibilizados no site oficial do Instituto.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.14. Conselho Deliberativo

O RPPS deve, obrigatoriamente, manter um Conselho Deliberativo, cuja periodicidade de reuniões e funcionamento serão definidos por atos normativos do próprio RPPS.

As atribuições mínimas do Conselho Deliberativo incluem: a aprovação do Plano de Ação Anual ou do Planejamento Estratégico; o acompanhamento da execução das políticas de gestão do RPPS; a emissão de pareceres sobre propostas de atos normativos que impactem a gestão de ativos e passivos previdenciários; e o monitoramento dos resultados das auditorias e das medidas adotadas em decorrência delas.

O Conselho Deliberativo é a instância máxima de decisão no que se refere à gestão do RPPS, enquanto a Diretoria Executiva tem funções complementares, porém distintas. O Conselho define as políticas e diretrizes estratégicas, enquanto a Diretoria é responsável pela execução dessas diretrizes, realizando os atos de gestão necessários para a implementação das políticas deliberadas.

Para as certificações de Níveis I e II, todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo deverão comprovar o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que tange aos antecedentes pessoais, mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, além de declaração formal atestando a inexistência de incidência nas demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Ademais, deverá ser garantida a participação de, no mínimo, um representante dos segurados entre os membros do referido Conselho.

No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), a nomenclatura adotada para o referido Conselho é "Conselho de Administração". A designação "Conselho de Administração", constante no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015, foi alterada para "Conselho Deliberativo", sem modificação de conteúdo, visando alinhar-se ao modelo de governança previsto para as entidades fechadas de previdência complementar, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 109/2001. Contudo, outras denominações similares adotadas pelos RPPS serão aceitas.

A nomeação dos membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) foi formalizada por meio do Decreto nº 20.320, de 15 de maio

de 2023, e seu funcionamento é regulamentado por Regimento Interno. Verificou-se, ainda, a presença de quatro representantes dos segurados entre os membros do Conselho.

Nos termos da Lei Complementar nº 154/2001 (art. 50), o Conselho de Administração deve se reunir sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros, no mínimo, três vezes ao ano. O Regimento Interno do Conselho, em seu art. 2º, dispõe que "*o Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de pelo menos 01 (um) membro ou da Diretoria do Lagesprevi, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas*".

O cronograma das reuniões e as respectivas atas são regularmente disponibilizados no site oficial do Instituto.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.15. Mandato, representação e recondução

Compete à legislação local regular o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando-se as seguintes diretrizes, aplicáveis a todos os níveis de certificação:

a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão possuir mandatos, cujo prazo será estabelecido pela legislação local, sendo suas substituições permitidas apenas nas hipóteses previstas em lei.

b) A recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será admitida, conforme os prazos definidos pela legislação local.

c) A fim de preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de maneira intercalada, ao invés de integral.

d) Caso a legislação local preveja que a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal se dará por meio de processo eleitoral, deverão ser garantidos mecanismos que assegurem ampla participação dos segurados, bem como o acesso destes às propostas dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de quatro anos. Para a obtenção dos níveis I e II de certificação, a legislação deverá dispor sobre o processo de escolha da composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

No âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), essas diretrizes são regulamentadas pela Lei Complementar nº 154/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 54 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Diretoria de Benefícios e Diretoria Administrativa-Financeira

§ 1º - Os cargos de que trata do caput, serão de provimento em comissão e seus ocupantes serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com exceção do Diretor de Benefício e do Diretor Administrativo-Financeiro, cuja nomeação deverá recair, obrigatoriamente, dentre os segurados do LAGESPREVI. (Redação dada pela Lei Complementar nº 225/2004)

Em relação ao Conselho Administrativo, o art. 49 da Lei Complementar nº 154/2001 trata de sua composição, nomeações e duração do mandato:

Art. 49. Compõem o Conselho Administrativo do LAGESPREVI os seguintes membros: 03 (três) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 562/2019)

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 562/2019)

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 562/2019)

Quanto ao Conselho Fiscal, dispõe o § 9º do art. 53 da Lei Complementar nº 154/2001:

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) membros eleitos dentre os servidores municipais e 03 (três) membros indicados, 2 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pelo Chefe do Poder Legislativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, na ausência de suplentes eleitos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 9º Observado o mandato do Conselho Fiscal conforme o caput, a recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros será obrigatória, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, conforme regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

O Decreto nº 11.465, de 07 de dezembro de 2010, estabelece o regimento para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do LAGESPREVI, em conformidade com os artigos 49, § 1º, e 53 da Lei Complementar nº 154/2001.

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária, composta por representantes do Poder Executivo, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISERV) e do Sindicato dos Profissionais em Educação (SIMPROEL), garantindo a lisura e a igualdade de condições a todos os candidatos. O Decreto define as regras de registro de candidaturas,

inelegibilidades, impugnações, coleta e apuração de votos, bem como a proclamação dos resultados. A validade do pleito será assegurada com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores aptos a votar.

Ademais, o Decreto também regulamenta a realização de novas eleições e a anulação do pleito em caso de fraude ou descumprimento das normas estabelecidas no regimento.

AValiação DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.2.16. Gestão de Pessoas

Para fins de certificação no Nível II, a unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro de pessoal próprio, ocupado por pelo menos 1 (um) servidor efetivo, comissionados ou cedidos pelo ente federativo.

Considerando que todos os servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) são cedidos pela Prefeitura Municipal de Lages, a entidade certificadora pontuou este requisito como não atendido, devido ao RPPS não possuir quadro de pessoal próprio, e determinou, como medida corretiva, que a unidade gestora providencie a constituição de um quadro de pessoal próprio até a próxima auditoria de certificação.

AValiação DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Desconformidade.

RECOMENDAÇÕES: Em função da avaliação da entidade certificadora, que apontou a ausência de um quadro próprio de servidores no Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI), o controle interno recomenda a criação de cargos efetivos e a elaboração de um edital de concurso público para seu provimento, recomendando-se que seja priorizado cargos com perfil técnico especializado, incluindo áreas estratégicas como assessorias previdenciárias e atuariais, para assegurar uma estrutura de pessoal qualificada e alinhada às necessidades de governança do Instituto.

2.3. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A educação previdenciária abrange um conjunto de iniciativas voltadas à capacitação, qualificação, treinamento e formação específica, direcionadas aos servidores públicos do ente federativo e unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários (servidores ativos,

aposentados e pensionistas), assim como aos gestores, conselheiros e demais profissionais que, de algum modo, se relacionam ou prestam serviços ao RPPS.

Essas ações têm como objetivo promover o entendimento acerca dos direitos previdenciários e de seu papel como política pública, bem como proporcionar conhecimento sobre a gestão, governança e os diversos controles aplicáveis ao RPPS, incluindo a gestão de ativos e passivos, recursos humanos, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças e estruturas de controle internas e externas.

Além disso, a educação previdenciária também compreende a divulgação de informações referentes ao desempenho da gestão do RPPS, direcionadas tanto aos órgãos e entidades governamentais quanto a instituições públicas e privadas, bem como à sociedade em geral.

Ademais, estão incluídas no escopo da educação previdenciária as ações que visam à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, abrangendo temas como promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento para a aposentadoria, adaptação à vida pós-aposentadoria e incentivo ao envelhecimento ativo.

Em seguida, são apresentados os procedimentos e as ações referentes à educação previdenciária, os quais deverão ser observados pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

2.3.1. Plano de Ação de Capacitação

O RPPS deverá elaborar um plano de ação voltado à capacitação dos servidores que atuam na unidade gestora, incluindo seus dirigentes e conselheiros, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos para obtenção da Certificação de Nível II:

- a) Oferecer formação básica sobre o RPPS para todos os servidores.
- b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.
- c) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.

O Plano de Ação de Capacitação do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) é elaborado anualmente e divulgado em seu site oficial, e inclui diversas ações de capacitação voltadas para servidores e dirigentes, como congressos e cursos de atualização. O referido plano também prevê treinamentos específicos para o setor de benefícios, focando nas regras de aposentadoria e pensão por morte, bem como ações voltadas à capacitação dos responsáveis pela área de investimentos, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

2.3.2 Ações de diálogo com os segurados e a sociedade

As ações de diálogo do RPPS com os segurados e a sociedade, com vistas à obtenção da certificação de Nível II, deverão incluir a elaboração de cartilhas, informativos ou programas voltados aos segurados, contemplando os conhecimentos básicos e essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, os quais deverão ser disponibilizados em formato impresso, digital, ou por meio do site oficial do RPPS.

Além disso, é imperativo que seja realizada, no mínimo, uma audiência pública anual, com a participação dos segurados, dos representantes do ente federativo, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como da sociedade civil, com o propósito de apresentar e discutir o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e a Avaliação Atuarial, conforme exigências estabelecidas para a certificação de Nível II.

O Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) disponibilizou em seu site oficial a Cartilha da Previdência Municipal, cujo objetivo é fornecer informações precisas e acessíveis aos servidores públicos municipais sobre seus direitos previdenciários no âmbito do RPPS. O documento trata, de forma detalhada, da estrutura organizacional do Instituto, esclarecendo a forma que os recursos financeiros do RPPS são geridos, além de enfatizar a obrigatoriedade da contribuição previdenciária por parte dos servidores.

Cumprindo as exigências do Manual do Pró-Gestão, o LAGESPREVI realiza anualmente uma audiência pública, na qual os responsáveis pelo Instituto, juntamente com membros de consultoria especializada, apresentam o Relatório de Governança Corporativa, o Relatório de Avaliação Atuarial e outras informações relevantes sobre a gestão do RPPS, assegurando a transparência e a participação dos segurados e demais interessados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL – NÍVEL II: Conformidade.

RECOMENDAÇÕES: Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, e não havendo alterações em sua versão atualizada, o controle interno não apresenta recomendações quanto a este item.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, do diagnóstico elaborado pela ICQ Brasil no Relatório de Auditoria de Certificação de 2023, bem como da documentação disponibilizada no OneDrive, o controle interno constata que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) está em conformidade com a maioria das exigências para a certificação de Nível II.

O Instituto implementou as boas práticas requeridas nas áreas de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, assegurando uma gestão eficiente, transparente e segura dos recursos previdenciários.

Entretanto, foi identificada uma desconformidade quanto à ausência de um quadro de pessoal próprio, o que constitui um requisito para a certificação de Nível II. Para sanar essa pendência, o controle interno recomenda a criação de cargos efetivos em funções estratégicas e a elaboração de um edital de concurso público para seu provimento, a fim de compor um quadro próprio de pessoal alinhado aos requisitos de governança do Instituto.

Por fim, destaca-se que é fundamental que o Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) acompanhe regularmente as atualizações do Manual do Pró-Gestão, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis aos RPPS, a fim de garantir que todas as futuras exigências sejam devidamente atendidas e que o Instituto mantenha sua conformidade com os critérios de certificação, preservando as boas práticas de governança, controle interno e transparência na gestão previdenciária.

É o relatório, que respeitosamente submetemos à apreciação da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI) e demais autoridades competentes.

Lages/SC, 25 de outubro de 2024.

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna

MICHELE CAROLINA BASSIN
Auditora-Geral do Município e Controladora
Interna